



**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000**

**PARECER JURÍDICO 62/2025**

**ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2025**

**AUTORIA: Vereadora Fernanda Camila Lourenço Fraga**

**EMENTA: Concessão de Título de Cidadã Honorária do Município de Jaboticatubas à Deputada Estadual Alessandra Diniz Portela Silveira – Alê Portela**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Resolução nº 021/2025, de autoria da Vereadora Fernanda Camila Lourenço Fraga, que visa conceder o Título de Cidadã Honorária de Jaboticatubas à Deputada Estadual Alessandra Diniz Portela Silveira – Alê Portela, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população jaboticatubense.

O projeto encontra-se formalmente adequado, obedecendo os requisitos regimentais da Câmara Municipal, e foi instruído com dados biográficos detalhados da homenageada, demonstrando seu percurso acadêmico, profissional e político, bem como sua relação efetiva com o município.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A concessão de honrarias, como o Título de Cidadania Honorária, é uma prerrogativa legítima do Poder Legislativo Municipal, respaldada no princípio da autonomia dos entes federados e na valorização de personalidades que, mesmo não sendo naturais do município, tenham prestado contribuições significativas à sua sociedade, cultura, economia ou gestão pública.

No caso em análise, na justificativa foi informado na biografia apresenta que a Deputada Alê Portela possui trajetória consolidada como advogada, professora universitária e gestora pública, com forte atuação em temas sociais, jurídicos e educacionais. Ainda, no âmbito legislativo, sua atuação tem se destacado por leis inovadoras, muitas das quais beneficiam diretamente os municípios mineiros, inclusive Jaboticatubas e como Secretária de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, tem papel decisivo na articulação e execução de políticas públicas que impactam positivamente a população jaboticatubense.

E, no que tange ao mérito, não há pronunciamento, pois caberá tão somente aos Vereadores no exercício da função legislativa, verificar a oportunidade e conveniência da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

**4. Técnica legislativa**

Além disso, cumpre destacar que o projeto de resolução está redigido em conformidade com os dispositivos regimentais e legais vigentes, especialmente no que tange à competência da Câmara Municipal para concessão de títulos honoríficos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000**

Ainda, o projeto está redigido em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998 (normas de elaboração legislativa), com artigos claros, numeração sequencial e estrutura lógica.

**5- Quórum**

A aprovação do Projeto de resolução exige quórum simples, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal:

*Art. 269 – Salvo disposição em contrário na Lei Orgânica, as deliberações do Plenário são tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara Municipal.*

**6- Comissão Especial**

Segundo o Art. 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal para a análise dos projeto concedendo título de cidadania honorária e diploma de honra ao mérito será necessário constituir comissão especial.

**III – CONCLUSÃO**

Por fim, diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Procuradoria OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº 021/, em virtude do que acima se exposto.

Sugere-se, por fim, a remessa da proposição à Comissão Permanentes de Justiça e Redação e a **criação de Comissão Especial**, para prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer, respeitosamente submetido à apreciação superior, sem prejuízo de outras análises eventualmente cabíveis.

Jaboticatubas, 13 de outubro de 2025.

Débora Cássia Nogueira Santos Torres  
Assessora Jurídica da Câmara de Jaboticatubas  
OAB/MG 67.423